



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

Ministério da
Educação



PROGRAMA CAPES-COFECUB

EDITAL Nº. 19/2014

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa para o Programa CAPES/COFECUB, conforme o processo de nº. **23038.010311/2013- 88** de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria, em especial, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com as Portarias da CAPES citadas neste instrumento.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 Objetivo

O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos conjuntos de pesquisa e parcerias universitárias com vistas a fomentar o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior e institutos ou centros de pesquisa e desenvolvimento públicos brasileiros e franceses. O Programa objetiva o intercâmbio científico entre Instituições de Ensino Superior (IES) do Brasil e da França e a formação de recursos humanos de alto nível nos dois países.

1.2 Recursos Orçamentários e Financeiros

- 1.2.1 O valor global a ser aplicado pela CAPES, no âmbito deste Edital, será de até R\$ 36.411.050,07 (trinta e seis milhões quatrocentos e onze mil e cinquenta reais e sete centavos), a serem executados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 1.2.2 Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, previstas no Programa CAPES/COFECUB “0112 Doutorado sanduíche e Estágio pós-doutoral” – Ação 0487 – “Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior”.
- 1.2.3 As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES.



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

Ministério da
Educação



2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 A seleção será regida por este edital e executada pela CAPES, com o apoio de consultores *ad hoc*.
- 2.2 A chamada pública visa a selecionar projetos conjuntos de pesquisa para início das atividades no ano de 2015 nas diversas áreas de conhecimento. Os projetos serão coordenados por um pesquisador brasileiro e por um pesquisador francês.
- 2.3 A seleção das propostas de que trata este edital consistirá de quatro etapas: verificação da consistência documental; análise do mérito; priorização das propostas com parecer favorável e decisão conjunta entre a CAPES e o COFECUB.
- 2.4 Cada proposta deverá conter planejamento de atividades considerando a duração máxima de financiamento dos projetos de 4 (quatro) anos.
- 2.5 A proposta deverá conter previsão de formação de recursos humanos nas modalidades: doutorado-sanduíche e estágio pós-doutoral.
- 2.6 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Fundação Pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC).
- 2.7 Na França, a entidade responsável pelo programa é o Comitê Francês de Avaliação da Cooperação Universitária com o Brasil (COFECUB), órgão vinculado à Conferência dos Presidentes das Universidades Francesas.
- 2.8 É prevista a aprovação de até 36 (trinta e seis) projetos, podendo haver alteração deste quantitativo mediante decisão conjunta das agências e disponibilidade orçamentária.
- 2.9 Conferir-se-á menor prioridade à candidatura de coordenador e/ou equipe que participa de outros projetos no âmbito dos demais Programas da Coordenação-Geral de Programas da CAPES ou que não observar ao interstício mínimo de 1 (um) ano para apresentação de nova proposta. O prazo do interstício é contado da finalização do projeto anterior até o início do próximo.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- 3.1 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo. O não atendimento resultará na desqualificação da proposta.



3.2 Quanto aos proponentes:

- 3.2.1 O coordenador do projeto, brasileiro ou estrangeiro com visto permanente, deve ter vínculo com a Instituição de Ensino Superior, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário.
- 3.2.2 A Instituição de Nível Superior (IES) deverá ser vinculada a um programa de pós-graduação recomendado e reconhecido pela CAPES;
- 3.2.3 A equipe brasileira do projeto deverá ser composta de no mínimo 4 (quatro) Doutores, sendo a coordenação brasileira exercida por docente brasileiro com título de Doutor obtido há pelo menos 5 (cinco) anos;
- 3.2.4 O coordenador do projeto CAPES/COFECUB em andamento não poderá ter nova candidatura selecionada para este Edital;
- 3.2.5 O coordenador brasileiro e/ou equipe que já tenha participado do Programa CAPES/COFECUB, para apresentar nova proposta, deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto (prestação de contas final e relatório final) e tido o relatório do projeto anterior aprovado.
- 3.2.6 O coordenador não poderá participar de missão de estudo pós-doutoral como bolsista do projeto, ainda que deixe a coordenação antes de sua conclusão.

3.3 Quanto à apresentação das propostas:

- 3.3.1 A apresentação da proposta deverá ser efetuada, simultaneamente, pelas equipes brasileira e francesa, para a CAPES e para o COFECUB, respectivamente;
- 3.3.2 A duração prevista do projeto de até 4 (quatro) anos, divididos em 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos. Uma avaliação será efetuada no decorrer do segundo ano de execução, de acordo com as normas e critérios da CAPES e do COFECUB, para decisão sobre a renovação do projeto para o segundo período de 2 (dois) anos, dependendo da disponibilidade orçamentária;
- 3.3.3 A proposta deverá dar ênfase à promoção do aperfeiçoamento de estudantes e de pesquisadores em fase de consolidação da carreira, por intermédio de estágios acadêmicos: doutorado-sanduíche e estágio pós-doutoral;
- 3.3.4 A proposta deverá prever a mobilidade de docentes de ambas as equipes.



4. DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

4.1 Itens Financiáveis

São itens financiáveis no âmbito do Programa:

- i. Missões de trabalho
- ii. Material de consumo
- iii. Missões de estudo

4.1.2. Missão de trabalho

Consiste na concessão de auxílio deslocamento e de auxílio seguro-saúde para os membros da equipe brasileira oficialmente incluída no projeto e de diárias para os membros da equipe francesa igualmente participantes do projeto. A duração de uma missão não pode ser inferior a 10 (dez) ou superior a 21 (vinte e um) dias.

4.1.2.1. O número máximo de missões de trabalho concedido pela CAPES e pelo COFECUB é de 2 (duas) ao ano por projeto, não sendo cumulativas para anos subsequentes.

4.1.2.2. Na equipe brasileira, somente o coordenador do projeto poderá realizar missão de trabalho em anos consecutivos. É recomendável a mobilidade dos diversos pesquisadores da equipe;

4.1.2.3. Descrição dos benefícios das missões de trabalho:

Tabela de Valores – Missão de Trabalho		
Tipo de Auxílio	Valor Concedido	Regulamentação
Diária para franceses no Brasil	BRL 240,00/dia	Regulado pela Portaria CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007.
Seguro Saúde para brasileiros na França	EUR 90,00/missão	Regulado pela Portaria CAPES nº 174, de 6 de dezembro de 2012.
Auxílio deslocamento ou passagem aérea internacional em classe econômica promocional no trecho Brasil/França/Brasil	US\$ 2.000,00 para passagem de ida e volta	Definido pela DRI/CAPES



4.1.3 Material de consumo

Consiste em recursos concedidos por ano de projeto, não cumulativos, com vistas ao custeio de despesas com materiais de consumo, assim classificados pela Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002, para atividades desenvolvidas no Brasil.

- 4.1.3.1 Prevê-se a concessão de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano e por projeto à equipe brasileira, condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES. O recurso de custeio se destina exclusivamente ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e na Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013 e seus anexos, desde que comprovada a necessidade no projeto. O valor previsto poderá ser alterado, a qualquer momento, a partir da publicação de novas regras pela CAPES, ou de acordo com a disponibilidade orçamentária;
- 4.1.3.2. O recurso será gerido pelo coordenador brasileiro, observando as normas do “Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa – AUXPE”, aprovado pela Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013.
- 4.1.3.3. A CAPES analisará, com base na legislação vigente, a pertinência dos materiais previstos no Plano de Trabalho, de acordo com os objetivos do projeto, podendo solicitar adequações.

4.1.4 Missão de estudo

Consiste no deslocamento de estudantes, que devem ser brasileiros natos, naturalizados ou portador de visto permanente e devidamente matriculados em IES brasileira participante do projeto. As modalidades oferecidas são doutorado sanduíche e pós-doutorado, a fim de desenvolver atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do projeto. Os valores e condições estão estabelecidos em Portaria da CAPES, com prazo de implementação e duração, conforme carta de concessão enviada ao coordenador do projeto na Instituição cuja proposta foi aprovada, nas seguintes modalidades e condições:

- 4.1.4.1 O número máximo de missões de estudo é de 2 (duas) ao ano, por projeto.

- I. Doutorado sanduíche com duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 12 (doze) meses, podendo, sob análise, ser concedida prorrogação de até 6 meses em caso de cotutela. Será concedida a prorrogação somente aos alunos que estejam alocados em universidades brasileiras que tenham o Acordo vigente e específico de Cotutela com a universidade francesa, carta de aceite do coordenador brasileiro e francês para o novo período, além de outros documentos especificados no Manual de Orientações para os Bolsistas;

- II. Pós-doutorado com duração mínima de 2 (dois) e máxima de 12 (doze) meses, improrrogáveis.



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

Ministério da
Educação



- 4.1.4.2 Ao menos uma das missões de estudo anual deverá ser na modalidade doutorado-sanduíche;
- 4.1.4.3 No âmbito das bolsas de pós-doutorado, deverão ser priorizadas as indicações de Doutores em fase de consolidação da carreira, ou seja, que tenham obtido o título de Doutor há, no máximo, 7 (sete) anos;
- 4.1.4.4 O início das atividades dos bolsistas não deverá coincidir com os períodos de recesso escolar na instituição francesa;
- 4.1.4.5 Os valores vigentes para bolsa mensal, auxílio instalação, auxílio deslocamento e auxílio seguro-saúde poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias pela CAPES;
- 4.1.4.6 É vedado o acúmulo de bolsas com outras concedidas pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;
- 4.1.4.7 A CAPES será responsável pelo repasse de recursos, incluindo bolsas de estudo e pesquisa, auxílios e verba de custeio somente para a equipe brasileira do projeto;
- 4.1.4.8 A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos itens descritos no referido Edital e Portarias relacionadas;
- 4.1.4.9 O coordenador não poderá ser beneficiário de bolsa de pós-doutorado durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação;
- 4.1.4.10 É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, na mesma modalidade, em função de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento;
- 4.1.4.11 O valor referente ao auxílio seguro-saúde será pago no Brasil, em real, proporcionalmente ao período da missão e na sua totalidade, antes do embarque do estudante com condições estabelecidos em Portaria da CAPES;
- 4.1.4.12 O valor referente ao auxílio-instalação será pago em uma única parcela no Brasil, em real, com valor e condições estabelecidos em Portaria da CAPES;
- 4.1.4.13 O auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens aéreas e/ou terrestres em classe econômica promocional no trecho Brasil/França/Brasil, entre as cidades de estudos no Brasil e na França. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade, devendo a aplicação ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto;
- 4.1.4.14 O auxílio adicional localidade será pago somente aos bolsistas em que a instituição de ensino no exterior, na qual desenvolve seus estudos e/ou pesquisas,



esteja localizada em uma das cidades citadas no anexo VI da Portaria CAPES nº 174, de 6 de dezembro de 2012;

4.1.4.15 O pagamento das 3 (três) primeiras mensalidades, dos 3 (três) primeiros adicionais localidade, quando for o caso, do auxílio deslocamento, do auxílio instalação e do auxílio seguro saúde será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil;

4.1.4.16 Alunos beneficiários de bolsas com duração de até 6 (seis) meses receberão todas as mensalidades e benefícios em sua conta no Brasil. Nesses casos, será concedido apenas 1 (uma) parcela do auxílio deslocamento;

4.1.4.17 O pagamento das mensalidades no exterior será creditado no cartão BB Américas e todos os contatos a respeito do recebimento do cartão e de seu funcionamento devem ser realizados diretamente com o Banco, conforme Manual do Bolsista, disponível no endereço: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/franca/cofecub>;

4.1.4.18 Descrição dos benefícios e valores das missões de estudo de brasileiros:

Tabela de Valores – Missão de Estudos		
Tipo de Auxílio	Valor Concedido	Regulamentação
Mensalidade – Doutorado-Sanduiche	EUR 1.300,00 / mês	Regulado pela Portaria CAPES nº 174, de 6 de dezembro de 2012.
Mensalidade – Pós-Doutorado	EUR 2.100,00 / mês	
Auxílio Instalação – Doutorado-Sanduiche	EUR 1.300,00	
Auxílio Instalação – Pós-Doutorado	EUR 2.100,00	
Adicional Localidade	EUR 400,00/mês	
Auxílio Deslocamento ou passagem aérea em classe econômica no trecho Brasil/França/Brasil	US\$ 1.706,00 (até 6 meses) US\$ 3.412,00 (mais de 6 meses)	Regulado pelas Portarias CAPES nº 11, de 10 de março de 2011 e nº 174, de 6 de dezembro de 2012.
Auxílio Seguro Saúde - Doutorado-Sanduiche e Pós-Doutorado	EUR 90,00/mês de permanência no exterior.	

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

5.1 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado estará condicionada ao envio de carta de aceitação do orientador francês, do Termo de Compromisso assinado e dos demais documentos listados no Manual do Bolsista em: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/franca/cofecub>.



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

Ministério da
Educação



5.2 Em caso de omissão às tentativas de comunicação da CAPES, tendo descumprido as obrigações previstas no Termo de Compromisso, será instaurada de tomada de contas especial.

6. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1 As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição, disponível em: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/franca/cofecub>, até o dia **06 de junho de 2014**.

6.2 A proposta em francês deverá ser encaminhada para o link disponibilizado para este fim na página do EGIDE - <http://www.egide.asso.fr/jahia/Jahia/accueil>

6.3 Ao formulário de inscrição deverão ser anexados eletronicamente os documentos obrigatórios discriminados nos itens 6.3.1 a 6.3.3, que deverão ser gerados em formato “PDF”, limitando-se a 5 MB (cinco *megabytes*), e incluídos obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição da *internet*. Recomenda-se evitar o uso de figuras, fotografias, gráficos, ou outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES.

6.3.1 Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar carta de apresentação da(s) Pró-reitoria(s) da(s) IES co-participante(s).

6.3.2 Justificativa da proposta explicitando a pertinência do projeto em parceria com a equipe francesa.

6.3.3 Projeto detalhado contendo: fundamentação teórica; objetivos; metodologia; descrição das metas de formação e de capacitação almejadas e das ações para atingi-las; especificação da infra-estrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pela equipe proponente; identificação das linhas de atuação na área pretendida após o término do projeto; cronograma de implementação de bolsas de estudos e de missões de trabalho, ressaltando a vinculação dos candidatos nas áreas temáticas de pesquisa do projeto; plano de aplicação dos recursos e currículos resumidos de todos os membros das equipes brasileira e francesa.

6.4 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluir do processo de seleção aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.



- 6.5 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 6.6 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou sem contrapartida de depósito junto ao COFECUB.
- 6.7 A CAPES reserva-se o direito de excluir da seleção as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições.
- 6.8 A inscrição da proposta implica o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

7. DO CRONOGRAMA

Período/Data	Atividade prevista
Até 06 de junho de 2014	Inscrição das propostas
Julho de 2014	Análise documental
Setembro de 2014	Análise de mérito
Novembro de 2014	Priorização das propostas pela CAPES
Dezembro de 2014	Análise binacional das propostas e divulgação dos resultados
Até 10 dias depois da divulgação do resultado	Recursos
A partir de Janeiro de 2015	Início das atividades dos projetos e liberação dos recursos

8. DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

- 8.1 A análise e o julgamento das propostas submetidas à CAPES, em atendimento a este Edital, serão realizados em 4 (quatro) fases:
- i. Análise Técnica;
 - ii. Análise de Mérito;
 - iii. Priorização das propostas; e
 - iiii. Decisão conjunta.



8.1.1 Etapa I - Análise Técnica da DRI- Verificação da consistência documental

Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, de documentação apresentada para a inscrição, do preenchimento integral e correto do formulário *online* e da adequação dos projetos às especificações e condições contidas neste Edital. As inscrições incompletas, enviadas unilateralmente, de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos, serão desconsideradas, não havendo possibilidade de reconsideração.

8.1.2 Etapa II - Análise de Mérito – Avaliação e classificação

Consistirá na análise e julgamento de mérito das propostas, a ser realizada por intermédio de consultores *ad hoc*, referendada pelo Comitê Assessor da DRI, especificamente instituído para tal finalidade e constituído por consultores especialistas. Tal análise apreciará comparativamente cada candidatura, considerando prioritariamente:

- i. Coerência do projeto conjunto, considerando a justificativa, os objetivos e metas, metodologia e as atividades propostas;
- ii. Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;
- iii. Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;
- iv. Viabilidade de desenvolvimento de projetos mutuamente benéficos com simetria entre as partes, ou seja, na disponibilidade de recursos e/ou intercâmbio de pesquisadores e discentes;
- v. Resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho e do projeto de pesquisa;
- vi. Relevância do plano de trabalho proposto considerando o seu impacto na área de conhecimento, no Programa de Pós-Graduação e nas Instituições brasileiras e francesas.

8.1.2.1. O parecer dos especialistas será registrado em formulário próprio, devidamente assinado pelo parecerista, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes;

8.1.2.2. Para propostas não aprovadas, poderão ser emitidos pareceres contendo a justificativa para a não aprovação.

8.1.3 Etapa III- Priorização das propostas

O grupo de consultores *ad hoc* da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES avaliará as candidaturas com base nos pareceres dos consultores e fará a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas.



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

Ministério da
Educação



8.1.3.1 Serão priorizados projetos em rede que demonstrem diversidade regional na sua composição e potencial para a formação de grupos de excelência nacionais.

8.1.4 Etapa IV – Decisão Conjunta

8.1.4.1 A seleção final dos projetos a serem apoiados a partir de 2015, ocorrerá por decisão conjunta, na qual a CAPES e o COFECUB serão paritariamente representados, ponderando o mérito das propostas nos seguintes termos:

- i. Prioridades de formação de recursos humanos dos dois países;
- ii. Os recursos financeiros disponíveis nas agências, buscando assegurar a simetria no número de estudantes e de pesquisadores dos dois países envolvidos no intercâmbio científico.

9. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

A aprovação de cada proposta será comunicada por meio de publicação no Diário Oficial da União – DOU e de correspondência endereçada ao titular da proposta, além de publicação na página do Programa na internet: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/franca/cofecub>;

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Da decisão da CAPES e do COFECUB quanto ao julgamento de cada proposta caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do resultado no DOU. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na CAPES;
- 10.2 O proponente deverá enviar solicitação oficial à CAPES, pelo email cofecub.projetos@capes.gov.br, requerendo o parecer de indeferimento da proposta, para conhecimento;
- 10.3 O pedido de recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e atendo-se aos documentos já existentes no processo;
- 10.4 O resultado sobre o recurso será definitivo, não cabendo qualquer outra apelação.



11. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1 O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital é de até 3 (três) meses, a contar da data da Carta de Concessão enviada ao coordenador do projeto;
- 11.2 A desistência por parte do proponente neste processo seletivo deve ser informada por meio de ofício da Pró-Reitoria de Pós-Graduação no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio da Carta de Concessão desta Diretoria.

12. DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DOS PROJETOS

- 12.1 **Relatório parcial** - O acompanhamento do projeto dar-se-á por intermédio da análise de relatório de atividade parcial anual contendo a descrição das principais ações desenvolvidas e em andamento.
- 12.1.1 O relatório de atividades parcial do projeto deve ser elaborado e encaminhado à CAPES até 30 (trinta) dias após o final do primeiro ano de projeto. O envio dos documentos deverá ser realizado, **exclusivamente** por meio eletrônico, para cofecub.projetos@capes.gov.br;
- 12.1.2 A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento dos relatórios e da prestação de contas parciais e à disponibilidade orçamentária da CAPES.
- 12.2 **Renovação dos projetos** - A renovação dos projetos deverá ser solicitada eletronicamente **até o último dia útil do mês de junho** do segundo ano de financiamento do projeto por meio do envio dos documentos listados no item 12.2.1.
- 12.2.1 Os coordenadores deverão enviar, além do relatório de atividades, os seguintes documentos:
- i. relatório das atividades desenvolvidas, especificando quantitativamente produção e mobilidade acadêmicas;
 - ii. justificativa para a renovação;
 - iii. planejamento para o período da renovação; e
 - iv. carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES, apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a carta de apresentação da(s) Pró-reitoria(s) da(s) IES coparticipante(s).
- 12.2.2 A decisão sobre a renovação ocorrerá por decisão conjunta, considerando o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução e o interesse de cada agência financiadora.



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

Ministério da
Educação



12.2.3 A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.

12.3 **Relatório Final de Atividades** - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final, impreterivelmente até o dia **31 de março** do ano subsequente ao encerramento do projeto.

12.3.1 Os relatórios finais de projeto terão sua avaliação homologada por decisão conjunta entre a CAPES e o COFECUB, com a finalidade de produzir uma lista dos coordenadores aptos a participar de futuros editais do programa.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A vigência do auxílio será estipulada para o período inicial do projeto e o beneficiário deverá apresentar e enviar a prestação de contas parcial até 30 (trinta) dias após o primeiro ano de vigência do auxílio. O Setor da CAPES responsável pela publicação enviará cópia do formulário para o coordenador do projeto;

13.2 A prestação de contas deverá ser realizada continuamente pelo coordenador durante a vigência do projeto, anexando os comprovantes de gastos no Sistema de Prestação de Contas – SIPREC (disponível em <http://siprec.capes.gov.br/siprec/login.seam>). A finalização da prestação de contas ocorrerá somente ao final da vigência do projeto;

13.3 Os coordenadores deverão enviar a prestação de contas final, em até 30 (trinta) dias após a data de encerramento do projeto, ou seja, até 31 de janeiro do ano subsequente;

13.4 Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos pagos pela CAPES, assim como os recibos a serem utilizados, o documento de Encaminhamento de Prestação de Contas e o formulário AUX-PE, estão reunidos no “Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador”, disponível no endereço: <http://www.capes.gov.br/sobre-a-capes/legislacao/2340-portarias>.

13.5 É de responsabilidade do coordenador técnico do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do “Termo de Concessão de Auxílio Financeiro”, publicado em extrato no Diário Oficial da União - DOU. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo Programa, na DRI/CAPES, por meio do endereço: cofecub.projetos@capes.gov.br.

13.6 Em caso de não prestação de contas pelo coordenador na data correta, sua situação ficará disponível como inadimplente e seu projeto será encaminhado para a instauração de tomada de contas especial.



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

Ministério da
Educação



14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Eventuais situações não contempladas neste Edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pelo COFECUB, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente, pelo e-mail cofecub.projetos@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações;
- 14.2 Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por ofício, numerado e assinado, pelo coordenador do projeto a CAPES, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação;
- 14.3 A CAPES se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário;
- 14.4 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES;
- 14.5 Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis;
- 14.6 Eventuais questionamentos sobre o resultado final serão analisados pela Diretoria de Relações Internacionais e terão sua decisão condicionada à anuência do parceiro estrangeiro.

Brasília, 8 de abril de 2014.

LIVIO AMARAL

Presidente da CAPES, Substituto



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

Ministério da
Educação



BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR TERMO DE COMPROMISSO - ESTÁGIO DE DOUTORANDO PROGRAMA CAPES/COFECUB - 2015

Nº do Processo: BEX **xxx**

Técnico:

E-Mail: **cofecub.bolsistas@capes.gov.br**

Pelo presente Termo de Compromisso, **xxx**

brasileiro(a) residente e domiciliado(a) **xxx** na
cidade de **xxx**, Estado **xx**, CEP **xxx**, portador do CPF nº

xxx declara aceitar apoio da Capes, para realizar
estágio doutorado sanduíche junto a(o) **xxx**, país

FRANÇA subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e,
assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e
obrigações enumerados a seguir:

1. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento ao plano de estudos no exterior aprovado e aceito pela CAPES;
2. Solicitar, se for o caso, anuência da Agência para a interrupção das atividades previstas, se plenamente justificada;
3. Apresentar relatório final circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas com os resultados alcançados e perspectivas de desdobramento dos trabalhos, em até 60 (sessenta) dias após o término da bolsa;
4. Retornar o Brasil, após a conclusão da bolsa e aqui permanecer por, pelo menos, igual período do financiamento recebido, mantendo o seu endereço atualizado pra contatos desta Agência, quando necessários;
5. Enviar, até 60 dias após o doutorado, cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso;
6. Fazer referências ao apoio recebido da CAPES, em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no exterior;
7. Providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de qualquer benefício concedido por outra agência de fomento, a mesmo título do pretendido junto à CAPES.

Ao firmar o presente compromisso, declara estar ciente de que, a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão do benefício concedido e a obrigação de restituir à CAPES, toda a importância recebida indevidamente, através de providências legais cabíveis.

_____, _____ de _____

Bolsista

Testemunhas:

nome e CPF

nome e CPF

Obs: DEVOLVER À CAPES UMA DAS VIAS, DATADA E ASSINADA.

CAPES/DRI/CGPR/CCI - Email: cofecub.bolsistas@capes.gov.br